



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

LEI Nº 2.361, DE 19 DE JUNHO DE 2.007.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Exigências no atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no município de Regente Feijó na forma que especifica, e dá outras providências**".

Autor: Vereador João Carlos Soares

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias estabelecidas no território do Município de Regente Feijó-SP, obrigadas a colocarem à disposição de seus usuários, banheiros públicos privativos (masculino e feminino), ambos dotados de instalações especiais (voltadas para usuários portadores de deficiência).

Artigo 2º - As instalações de que trata o artigo anterior deverão ser sinalizadas de forma que facilite a visualização pelos usuários no interior do estabelecimento e as acomodações especiais deverão obedecer as disposições legais vigentes.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei para adaptarem-se às suas disposições e não cobrarão qualquer importância para custeio das adequações.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentos) UFIRS;

III - multa de 400 (quatrocentos) UFIRS, até a 5ª (quinta) reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria de Defesa do Consumidor - PROCON que deverá apurar o fato e encaminhar à Assessoria Jurídica do Município para aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo

